ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/97

EMENTA: Estabelece prazos de vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas prerrogativas, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os vencimentos para pagamento do IPTU/TSU (imposto Predial e Territorial Urbano - Taxa de Serviço Urbano), do exercício de 1998, nos termos da tabela em anexo (anexo I).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 548
JORNAL Umas e Outras
na Data 12 a 18/12/97.
na Página 14
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

ANEXO I DA LEI Nº 288/97

TABELA

Vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1998

Cota Única ou 1ª cota	até 21/03/98
2ª cota	até 16/05/98
3ª cota	até 18/07/98
4ª cota	até 19/09/98
5ª cota	até 21/11/98
6ª cota	até 12/12/98

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 1997.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 548
JORNAL Vmas e Ostras
na Data 12a 18/12/97.
na Página 14

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete